



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 010182/2020

ASSUNTO: Ofício nº 09/2020 – CCC2. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO.

INTERESSADO: Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção e ao Caixa Dois Eleitoral.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Digital iniciado a partir do expediente nº 09/2020 – CCC2, no bojo do qual, os Coordenadores do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção e ao Caixa Dois Eleitoral solicitam que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas promova diálogo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de disponibilizar transporte coletivo gratuito, aos eleitores de Manaus, nos dias estabelecidos pelo Calendário Eleitoral para a realização do pleito, referente às Eleições 2020 (doc. nº 102306/2020).

Na oportunidade, requerem ainda, quanto aos Municípios situados no interior do Estado do Amazonas, a adoção das medidas administrativas e judiciais referentes ao cumprimento da Lei nº 6.091/74, especialmente quanto ao disposto em seu art. 1º, segundo o qual, os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, aos Estados, Territórios e Municípios, bem como às suas respectivas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

É o breve relatório. Passo a considerar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Inicialmente, quanto ao requerimento referente à gratuidade do transporte coletivo em Manaus, importa consignar que esta Presidência não vislumbra a pertinência de concessão de gratuidade da tarifa de transporte público no Município de Manaus no dia do pleito, especialmente porque, a partir do recadastramento biométrico realizado no Município de Manaus, os locais de votação encontram-se mais próximos do domicílio dos eleitores.

No entanto, nada impede que Administração Pública Municipal, acaso entenda conveniente e oportuno, opte por viabilizar o atendimento do pedido, considerando que a matéria não se insere dentre as competências deferidas pela Constituição Federal aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Por todo o exposto e, à luz do que emana do Princípio da Cooperação, **DETERMINO** o encaminhamento da presente solicitação à Prefeitura Municipal de Manaus, à Câmara Municipal de Manaus, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM) e à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

No que tange ao pedido de adoção das medidas administrativas e judiciais destinadas ao cumprimento do art. 1º, da Lei nº 6.091/74, **DETERMINO** a remessa de cópia digital do expediente inicial, bem como da presente decisão, aos Juízes Eleitorais vinculados a este Tribunal, para conhecimento, considerando que compete a cada Juízo Eleitoral, observados os respectivos pressupostos legais, promover a eventual requisição de veículos e embarcações.

Ao GABPRES para as providências, inclusive a ciência do Requerente.

Ultimadas todas as medidas, arquivem-se os autos.

Manaus, data da assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

(assinatura eletrônica)
Des. **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente do TRE/AM